

**Ministério da Educação**  
**Conselho Nacional de Educação**  
**Câmara de Educação Superior**  
**SÚMULA DE PARECERES**

**Reunião ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 do mês de setembro/2019**

**Conselho Pleno**

e-MEC: 201713895 Parecer: CNE/CP 18/2019 Relator: José Francisco Soares Interessada: SEIM - Sociedade Educacional Irmãos Muniz Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 190/2019, indeferiu o credenciamento do Centro Universitário Promove de Tecnologia, por transformação da Faculdade Promove de Tecnologia (FPTEC), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 190/2019, desfavorável ao credenciamento do Centro Universitário Promove de Tecnologia, por transformação da Faculdade Promove de Tecnologia (FPTEC), com sede na Rua dos Timbiras, 14º andar, nº 1.532, bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406093 Parecer: CNE/CP 19/2019 Relatora: Maria Helena Guimarães de Castro Interessada: Sociedade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares - Brasília/DF Assunto: Reexame do Parecer CNE/CP nº 6/2018, que trata do recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), que, por meio do Parecer CNE/CES nº 287/2016, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares (FEBI), que seria instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto da Relatora: Ao realizar o reexame, voto pela manutenção do Parecer CNE/CP nº 6/2018, que deu provimento ao recurso interposto pela Sociedade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares, que revogou os efeitos da decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, expressa no Parecer CNE/CES nº 287/2016, para fins de determinar o credenciamento da Faculdade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares (FEBI), com sede na Quadra CNN 2, Bloco B, s/n, 3º andar, Ceilândia Centro, em Brasília, no Distrito Federal, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão do Conselho Pleno:



APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700952 Parecer: CNE/CP 20/2019 Relator: Robson Maia Lins  
Interessada: Associação Aparecidense de Educação - Aparecida de Goiânia/GO  
Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 134/2019, indeferiu o pedido de credenciamento por transformação em Centro Universitário da Faculdade Alfredo Nasser (Eanes), com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da decisão expressa no Parecer CNE/CES nº 134/2019, desfavorável ao credenciamento do Centro Universitário, por transformação da Faculdade Alfredo Nasser (Eanes), com sede na Avenida Bela Vista, nº 26, bairro Jardim das Esmeraldas, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.



## CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201702221 Parecer: CNE/CES 777/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Altamira, a ser instalada no município de Altamira, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Altamira, a ser instalada na Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, bairro Jardim Independente II, no município de Altamira, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607828 Parecer: CNE/CES 778/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: UNIRON - União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda. - Porto Velho/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação de Porto Velho (UNIRON), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação de Porto Velho (UNIRON), com sede na Avenida Mamoré, nº 1.403, bairro Três Marias, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201802544 Parecer: CNE/CES 779/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Educacional Severino Sombra - Vassouras/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, a ser instalada no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, a ser instalada na Avenida Roberto Silveira, nº 437, Centro, no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803139 Parecer: CNE/CES 780/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Educacional IBS Americas - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Americas International College (FAMG), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Americas International College (FAMG), a ser instalada na Avenida Paulista, nº 2.073, Conjunto Nacional, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.





e-MEC: 201700947 Parecer: CNE/CES 781/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Ensino Superior Strong - Santo André/SP Assunto: Credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior de Administração e Gestão Strong, com sede na Avenida Industrial, nº 1.455, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611759 Parecer: CNE/CES 782/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/S Ltda. - Belém/PA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FIBRA - UNIFIBRA, por transformação da Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA, com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FIBRA - UNIFIBRA, por transformação da Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA, com sede na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1.532, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201715230 Parecer: CNE/CES 783/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FIP-MOC, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FIP-MOC, com sede na Avenida Professora Aida Mainartina Paraíso, nº 80, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710961 Parecer: CNE/CES 784/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Adtalem Educacional do Brasil Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Facid Wyden, por transformação da Faculdade Integral Diferencial Wyden, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Facid Wyden, por transformação da Faculdade Integral Diferencial Wyden, com sede na Rua Veterinário Bugyja Brito, nº 1.354, bairro Horto Florestal, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715198 Parecer: CNE/CES 785/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educacional de Jales - Jales/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede no município de Jales, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, bairro Loteamento Avenida, no município de Jales, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela



instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807838 Parecer: CNE/CES 786/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: AALP Ensino e Educação Limitada - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), a ser instalada na Rua Paraguassu, nº 255, bairro Zumbi, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806253 Parecer: CNE/CES 787/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Fiusa Educacional S/Simples Ltda. - EPP - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Paraíso Fortaleza (FAP), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paraíso Fortaleza (FAP), a ser instalada na Avenida Barão de Studart, nº 1.400, bairro Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201709641 Parecer: CNE/CES 788/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Nepuga Pós-Graduação Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Ana Carolina Puga (FAPUGA), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ana Carolina Puga (FAPUGA), com sede na Rua Padre Estevão Pernet, nos398/402, bairro Vila Gomes Cardim, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, e Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser

fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação



Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805900 Parecer: CNE/CES 789/2019 Relator: Marco Antonio Marque da Silva Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Nossa Senhora do Socorro, a ser instalada no município de Nossa Senhora do Socorro, no estado de Sergipe Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Nossa Senhora do Socorro, a ser instalada na Avenida Auxiliar I, Conjunto Fernando Collor de Melo, nº 116, bairro Taiçoca, no município de Nossa Senhora do Socorro, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601610 Parecer: CNE/CES 790/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro da Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Polo Penha II, com sede na Rua Comendador Cantinho, nº 394, bairro Penha de França, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201608395 Parecer: CNE/CES 791/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda. - Guarapuava/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Guairacá (FAG), com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Guairacá (FAG), com sede na Rua XV de Novembro, nº 7.050, Centro, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Polo Prudentópolis, com sede na Rua Domingos Luiz de Oliveira, nº 205, Centro, no município de Prudentópolis, no estado do Paraná, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608753 Parecer: CNE/CES 792/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade Educacional Capivari de Baixo - SECAB - Capivari de Baixo/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Capivari (FUCAP), com sede no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Capivari (FUCAP), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.





e-MEC: 201801315 Parecer: CNE/CES 793/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Parnamirim, a ser instalada no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Parnamirim, a ser instalada na Rua Nísia Floresta, nº 149, bairro Parque dos Pinheiros, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701605 Parecer: CNE/CES 794/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade CERS, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CERS, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 57, bairro Graças, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201702618 Parecer: CNE/CES 795/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Educacional de Votuporanga - Votuporanga/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703007 Parecer: CNE/CES 796/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação de Ensino Superior de Goiás - AESGO - Rio Verde/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Geraldo Veloso (FAGV), a ser instalada no município de Ourilândia do Norte, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Geraldo Veloso (FAGV), a ser instalada na Rodovia PA 279, nº 889, Centro, no município de Ourilândia do Norte, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia Agrônômica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado, e Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.





e-MEC: 201713992 Parecer: CNE/CES 797/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Gracioso Educacional Ltda. - Santana de Parnaíba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Esamc Goiânia, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Esamc Goiânia, a ser instalada na Rua F 29, Quadra 149, bairro Setor Faiçalville, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Design, tecnológico e Publicidade e Propaganda, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717863 Parecer: CNE/CES 798/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: FACEP-Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda. - ME - Pau dos Ferros/RN Assunto: Credenciamento da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP), com sede no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP), com sede na Rua José Paulino, nº 45, piso 2, bairro João XXIII, no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201719723 Parecer: CNE/CES 799/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: VSTP Educação Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do FIAP - Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do FIAP - Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP), com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1.264, bairro Cambuci, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801139 Parecer: CNE/CES 800/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: MED Educacional Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Credenciamento do Instituto Internacional de Estudos em Saúde (IIESAU), a ser instalado no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Internacional de Estudos em Saúde (IIESAU), a ser instalado na Avenida Costábile Romano, nº 802, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Nutrição, bacharelado; Radiologia, tecnológico e Sistemas Biomédicos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201807568 Parecer: CNE/CES 801/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A. - Balneário Camboriú/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Avantis de Florianópolis, a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Avantis de Florianópolis, a ser instalada na Rodovia Virgílio Várzea, nº 587, bairro Monte Verde, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Nutrição, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713982 Parecer: CNE/CES 802/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: EFA Empreendimentos Educacionais Ltda. - Senhor do Bonfim/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação FE, a ser instalada no município de Juazeiro, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação FE, que seria instalada na Avenida Mestre Lula, nº 13, Centro, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717212 Parecer: CNE/CES 803/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Auden Educação Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Auden Educacional (FAED), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Auden Educacional (FAED), com sede na Avenida Paulista, nº 807, Conjunto 1.701, 17º andar, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201801250 Parecer: CNE/CES 804/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Educacional do Estado do Rio de Janeiro - Soerj Ltda. - Campos dos Goytacazes/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ), a ser instalada no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ), a ser instalada na Rua Voluntários da Pátria, nº 172, bairro PQ Conselheiro Tomaz Coelho, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802398 Parecer: CNE/CES 805/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Organização Cultural Educacional Filantrópica - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Assembleiana do Brasil, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Assembleiana do Brasil, com sede na Rua Florianópolis, Quadra 11, Lote 6, nº 220, bairro Vila Paraíso, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201802912 Parecer: CNE/CES 806/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário Brasileiro de Educação (CBM-UniCBE), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário Brasileiro de Educação (CBM-UniCBE), com sede na Avenida Graça Aranha, 12º andar, nº 57, bairro Castelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710483 Parecer: CNE/CES 807/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro de Educação Técnica e Cultural - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com sede na Rua do Príncipe, nº 526, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715810 Parecer: CNE/CES 808/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Unisepe União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. - Amparo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Amparense (UNIFIA), com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Amparense (UNIFIA), com sede na Rodovia SP 95, Km 46,5, bairro Martírio, no município de Amparo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.





e-MEC: 201717369 Parecer: CNE/CES 809/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Instituição Educacional Wlasan - Sorocaba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Prof. Wladimir dos Santos (Wlasan), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Prof. Wladimir dos Santos (Wlasan), com sede na Avenida Professor Arthur Fonseca, nº 633, bairro Jardim Emília, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716172 Parecer: CNE/CES 810/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda. - Aracati/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe Mossoró, a ser instalada no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vale do Jaguaribe Mossoró, a ser instalada na Rua Prudente de Moraes, nº 976, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Agronegócio, tecnológico e Rede de Computadores, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702595 Parecer: CNE/CES 811/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Instituto Bíblico das Assembleias de Deus - Pindamonhangaba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus (FABAD), com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus (FABAD), com sede na Rua São João Bosco nº 1.114, bairro Santana, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017,

+55 (61) 3248.1721  
faleconosco@anup.org.br  
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar  
Edifício Via Universitas - Asa Norte  
CEP. 70770-524 - Brasília - DF

quanto a exigência  
avaliativa prevista no



Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510750 Parecer: CNE/CES 812/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade Educacional Ideal Ltda. - Belém/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Ideal Wyden, com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ideal Wyden, com sede na Travessa Tupinambás, nº 461, bairro Batista Campos, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510315 Parecer: CNE/CES 813/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Colégio Net Work S/S Ltda. - Nova Odessa/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Network-NWK, com sede no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Network-NWK, com sede na Avenida Ampélio Gazetta, nº 2.445, bairro Lopes Iglesias, no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076552 Parecer: CNE/CES 814/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Fundação Técnico Educacional Souza Marques - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Souza Marques (FFCLSM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Souza Marques (FFCLSM), com sede na Avenida Ernani Cardoso, nos 335/345, bairro Cascadura, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710700 Parecer: CNE/CES 815/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Leopoldo Mandic, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Leopoldo Mandic, com sede na Rua José Rocha Junqueira, nº 13, bairro Ponte Preta, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o





prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718911 Parecer: CNE/CES 816/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação Dehoniana Brasil Meridional - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dehoniana, com sede no município de Taubaté, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Faculdade Dehoniana, com sede na Avenida Francisco Barreto Leme, nº 550, bairro Vila São Geraldo, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073551 Parecer: CNE/CES 817/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação Cultural Paulo VI - Mogi das Cruzes/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI (FFTP), com sede no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI (FFTP), com sede na Rodovia Pedro Eroles, s/n, Km 42, bairro Itapety, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719574 Parecer: CNE/CES 818/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Esperança - Santarém/PA Assunto: Recredenciamento do Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES), com sede no município de Santarém, no estado do Pará Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES), com sede na Rua Coaracy Nunes, nº 3.315, bairro Caranazal, no município de Santarém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605986 Parecer: CNE/CES 819/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Faculdade Trevisan Ltda. - Ribeirão Bonito/SP Assunto: Recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios (TEN), com sede no município de Ribeirão Bonito, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios (TEN), com sede na Rua Padre Guedes, nº 695, Centro, no município de Ribeirão Bonito, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa



Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718750 Parecer: CNE/CES 820/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Fundação Escola Superior do Ministério Público - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201010133 Parecer: CNE/CES 821/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/n, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710862 Parecer: CNE/CES 822/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda. - Natal/RN Assunto: Recredenciamento da Universidade Potiguar (UNP), com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Potiguar (UNP), com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 2.184, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417206 Parecer: CNE/CES 823/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Universidade Federal do Rio Grande - FURG - Rio Grande/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), com sede no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa



MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), com sede Avenida Itália, s/n, Km 8, bairro Carreiros, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000220/2019-47 Parecer: CNE/CES 824/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro Educacional Hyarte ML Ltda. - Paracatu/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que por meio da Portaria nº 32, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso superior de Medicina, da Faculdade Atenas Passos, com sede no município de Passos, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 32/2019, para autorizar o aumento de 100 (cem) vagas totais anuais do curso superior de Medicina, oferecido pela Faculdade Atenas Passos, com sede na Rua Amaranthos, nº 1.000, bairro Jardim Colégio de Passos, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, passando a ofertar 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000634/2017-12 Parecer: CNE/CES 825/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 676, de 4 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de julho de 2017, autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Olinda - Nassau Olinda, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 130 (cento e trinta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 676/2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Olinda - Nassau Olinda, com sede na Rua Eduardo de Moraes, Shopping Patteo, s/n, bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23000.014241/2014-45 Parecer: CNE/CES 826/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Acreana de Psicanálise Clínica - Rio Branco/AC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 164, de 23 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de agosto de 2017, determinou o arquivamento dos processos de credenciamento e de autorização de cursos protocolados pela Faculdade de Teologia Batista Betel (FTBB), que seria instalada no município de Rio Branco, no estado do Acre Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Despacho SERES nº 164, de 23 de agosto de 2017, que determinou o arquivamento dos processos de credenciamento e de autorização de cursos protocolados pela Faculdade de Teologia Batista Betel (FTBB), que seria instalada na AC Rio Branco, Avenida Durval Camilo Antigo Ramal do Judia, nº 1.723, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007591/2012-93 Parecer: CNE/CES 827/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Educacional de Caratinga - Caratinga/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 264, de 7 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de junho de 2019, decidiu pela aplicação de penalidade de suspensão temporária de ingresso de novos estudantes no curso superior de Medicina, do Centro Universitário de Caratinga - UNEC, nos termos do art. 73, alínea f do inciso II do Decreto nº 9.235, de 2017 Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 264, de 7 de junho de 2019, que decidiu pela aplicação de penalidade de suspensão temporária de ingresso de novos estudantes no curso superior de Medicina, ministrado pelo Centro Universitário de Caratinga - UNEC, com sede na Avenida Moacyr de Mattos, nº 87, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711642 Parecer: CNE/CES 828/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 243, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de maio de 2019, autorizou o curso superior de Nutrição, bacharelado, da Faculdade Uninassau Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito,





dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 243/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Brasília, com sede na Quadra CSD AE 2, Setor D Sul, bairro Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808602 Parecer: CNE/CES 829/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Curitiba (Veritas Curitiba), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Curitiba (Veritas Curitiba), com sede na Rua Augusto Zibarth, nº 695, bairro Uberaba, no município de Curitiba, no estado do Paraná, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808640 Parecer: CNE/CES 830/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso de superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), com sede na Rua Minas Gerais, nº 903, bairro Três Poderes, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23001.000921/2016-33 Parecer: CNE/CES 831/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Educacional Santa Rita S.A. - Caxias do Sul/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 463, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de setembro de 2016, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves, com sede no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 463/2016, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.130, bairro Imigrante, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.041168/2018-16 Parecer: CNE/CES 832/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo - Novo Hamburgo/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 37, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso superior de Medicina, da Universidade Feevale, com sede no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 37/2019, para autorizar o aumento de 60 (sessenta) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, da Universidade Feevale, com sede na Rodovia ERS-239, nº 2.755, bairro Vila Nova, no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, passando a ofertar 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201716722 Parecer: CNE/CES 833/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: ESJUS - Escola Superior de Justiça Ltda. - ME - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Escola Superior de Educação (ESJUS), a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Educação (ESJUS), a ser instalada na Avenida Miguel Perrela, s/n, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Direito, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703200 Parecer: CNE/CES 834/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Fundação Educacional Comunitária de S S Paraíso MG - São Sebastião do Paraíso/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, da LIBERTAS - Faculdades Integradas, com sede no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou redução de 50 (cinquenta) para 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 104/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela LIBERTAS - Faculdades Integradas, com sede na Avenida Wenceslau Bras, nº 1.018, bairro Lagoinha, no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.





e-MEC: 201601910 Parecer: CNE/CES 835/2019 Relator: Robson Maia Lins  
Interessada: Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. - Natal/RN Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 570, de 22 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de agosto de 2018, autorizou o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, contudo, determinou a redução no número de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 570/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Natal, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 3.510, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702597 Parecer: CNE/CES 836/2019 Relator: Robson Maia Lins  
Interessado: Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 83, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de fevereiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Futura, com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 83/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Futura, com sede na Avenida Vale do Sol, nº 4.876, bairro Vale do Sol, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201712956 Parecer: CNE/CES 837/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Rondoniense de Ensino Superior Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. - Jaru/RO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de abril de 2019, autorizou o curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade de Educação de Jaru (Unicentro), com sede no município de Jaru, no estado de Rondônia, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 209/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Educação de Jaru (Unicentro), com sede na Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, s/n, bairro Setor 2, no município de Jaru, no estado de Rondônia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702080 Parecer: CNE/CES 838/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 590/2018, que tratou do credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Verde, que seria instalada no município de Rio Verde, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção integral do Parecer CNE/CES 590/2018, aprovado em 3 de outubro de 2018, favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Verde, a ser instalada na Rua Henriqueta Assunção, nº 48, bairro Setor Central, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23001.000429/2019-19 Parecer: CNE/CES 839/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - Educação Superior (CTC-ES) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada de 26 a 28 de setembro de 2018 (179ª Reunião) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada de 26 a 28 de setembro de 2018 (179ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000891/2018-27 Parecer: CNE/CES 840/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Bianca Loewenthal Coelho - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Convalidação dos estudos realizados pela aluna Bianca Loewenthal Coelho, no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Bianca Loewenthal Coelho, no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Administração Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003689/2012-71 Parecer: CNE/CES 841/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Cenecista de Rondonópolis (FACER), com sede no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Cenecista de Rondonópolis (FACER), com sede na Avenida Sothero Silva, nº 429, bairro Vila Aurora, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Cenecista de Rondonópolis (FACER), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros



acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002819/2013-30 Parecer: CNE/CES 842/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Ensino Superior de Itabira Ltda. - EPP - Itabira/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Direito de Itabira (FDI), com sede no município de Itabira, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Direito de Itabira (FDI), com sede na Rua Francisco Osório de Menezes, nº 520, bairro Campestre, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Centro de Ensino Superior de Itabira Ltda. - EPP providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Direito de Itabira (FDI), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.032230/2017-90 Parecer: CNE/CES 843/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Teologia Umbandista (FTU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Teologia Umbandista (FTU), com sede na Avenida Santa Catarina, nos400/414, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Teologia Umbandista (FTU), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.016933/2011-85 Parecer: CNE/CES 844/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Nova Lima, com sede no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de Nova Lima, com sede na Rua Paisagem, nº 220, bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto,

Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros



acadêmicos da Faculdade Pitágoras de Nova Lima, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014955/2013-72 Parecer: CNE/CES 845/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. - Araguaína/TO Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Administração de Araguaína; da Faculdade de Ciências Contábeis de Araguaína; da Faculdade de Direito de Araguaína; da Faculdade de Educação Física de Araguaína; da Faculdade de Enfermagem de Araguaína; da Faculdade de Farmácia de Araguaína; da Faculdade de Odontologia de Araguaína; da Faculdade de Pedagogia e Formação de Normalistas de Araguaína e da Faculdade de Sistemas de Informação de Araguaína, com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Administração de Araguaína; da Faculdade de Ciências Contábeis de Araguaína; da Faculdade de Direito de Araguaína; da Faculdade de Educação Física de Araguaína; da Faculdade de Enfermagem de Araguaína; da Faculdade de Farmácia de Araguaína; da Faculdade de Pedagogia e Formação de Normalistas de Araguaína; da Faculdade de Odontologia de Araguaína e da Faculdade de Sistemas de Informação de Araguaína, com sede na Avenida Filadélfia, nº 568, bairro Setor Oeste, no município de Araguaína, no estado do Tocantins, para fins de aditamento dos atos autorizativos originários, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Administração de Araguaína; da Faculdade de Ciências Contábeis de Araguaína; da Faculdade de Direito de Araguaína; da Faculdade de Educação Física de Araguaína; da Faculdade de Enfermagem de Araguaína; da Faculdade de Farmácia de Araguaína; da Faculdade de Pedagogia e Formação de Normalistas de Araguaína e da Faculdade de Sistemas de Informação de Araguaína; que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003724/2011-71 Parecer: CNE/CES 846/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo - Londrina/PR Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Mãe de Deus - ISEMD, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Mãe de Deus - ISEMD, com sede na Avenida São Paulo, nº 651, Centro, no município de Londrina, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de

+55 (61) 3248.1721  
faleconosco@anup.org.br  
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar  
Edifício Via Universitas – Asa Norte  
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

dezembro de 2017,  
publicado em 18 de



.....



dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos do Instituto Superior de Educação Mãe de Deus - ISEMD, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013810/2011-92 Parecer: CNE/CES 847/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda. - Balneário Camboriú/SC Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Avantis, com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Avantis, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, bairro dos Estados, no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda., providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos do Instituto Superior de Educação Avantis, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011593/2011-04 Parecer: CNE/CES 848/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Magister, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Magister, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 1.300, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Centro Universitário Estácio de São Paulo - Estácio São Paulo providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Magister, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000012471/2015-51 Parecer: CNE/CES 849/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Instituto Bartolomeu de Las Casas - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Escola Dominicana de Teologia, com sede no município São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator:

+55 (61) 3248.1721  
faleconosco@anup.org.br  
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar  
Edifício Via Universitas - Asa Norte  
CEP. 70770-524 - Brasília - DF

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Escola





Dominicana de Teologia, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.290, bairro Alto do Ipiranga, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Bartolomeu de Las Casas providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Escola Dominicana de Teologia, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os respectivos registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.045747/2015-81 Parecer: CNE/CES 850/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Cenecista de Senhor do Bonfim (FACESB), com sede no município do Senhor do Bonfim, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Cenecista de Senhor do Bonfim (FACESB), com sede na Avenida Dr. Simões Filho, nº 222, Centro, no município de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Cenecista de Senhor do Bonfim (FACESB), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar e resguardar os respectivos registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000061/2016-71 Parecer: CNE/CES 851/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: União Brasileira de Educação e Ensino - Brasília/DF Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Marista, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Marista, com sede na Rua Lavras, nº 225, bairro São Pedro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a União Brasileira de Educação e Ensino providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Marista, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23000.043301/2013-51 Parecer: CNE/CES 852/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Instituto Salesiano de Filosofia - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Salesiano de Filosofia (INSAF), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Salesiano de Filosofia, com sede na Avenida Abdias de Carvalho, nº 1.855, bairro Prado, no município de Recife, no estado de Pernambuco, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Salesiano de Filosofia providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos do Instituto Salesiano de Filosofia, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.036237/2017-81 Parecer: CNE/CES 853/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade da Academia Brasileira de Educação e Cultura (FABEC), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade da Academia Brasileira de Educação e Cultura (FABEC), com sede na Avenida Rio Branco, 1º andar, nº 277, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade da Academia Brasileira de Educação e Cultura (FABEC), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015169/2011-21 Parecer: CNE/CES 854/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASESI - Itabirito/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito (FACCI), com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito (FACCI), com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Associação de Ensino Superior dos



arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito (FACCI), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013799/2011-61 Parecer: CNE/CES 855/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Turismo de Caratinga (FATUR), com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Turismo de Caratinga (FATUR), com sede na Rua João Pinheiro, nº 113, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Turismo de Caratinga (FATUR), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008966/2016-66 Parecer: CNE/CES 856/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Porvir Científico - Porto Alegre/RS Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade La Salle - Caxias (FACSALLE), com sede no município de Caxias, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade La Salle - Caxias (FACSALLE), com sede na Rua Os 18 do Forte, nº 1.754, Centro, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Sociedade Porvir Científico providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade La Salle - Caxias (FACSALLE), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011721/2014-59 Parecer: CNE/CES 857/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco - Goiânia/GO Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade São Francisco de Assis (FASFA), com sede no município de Nova Xavantina, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade São Francisco de Assis (FASFA), com sede na Rua Rio Negro, nº 386, bairro Tonetto, no município de Nova Xavantina, no estado de Mato Grosso, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de



dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade São Francisco de Assis (FASFA), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034943/2015-21 Parecer: CNE/CES 858/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: União Educacional de São Paulo Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), com sede na Rua Tagua, nº 150, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a União Educacional de São Paulo Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.041189/2016-61 Parecer: CNE/CES 859/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto de Educação Superior Vale do Piranga Ltda. - EPP - Conselheiro Lafaiete/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Vale do Ipiranga - FAVAPI, com sede no município de Piranga, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Vale do Ipiranga - FAVAPI, com sede na Rua Nova, nº 310, Centro, no município de Piranga, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto de Educação Superior Vale do Piranga Ltda. - EPP providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Vale do Ipiranga - FAVAPI, que ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808493 Parecer: CNE/CES 860/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura - Jaboticabal/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 347, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de julho de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Letras Português e Inglês, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Educação





São Luís (FESL), com sede no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 347/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Letras Português e Inglês, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, com 2.000 (duas mil) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013066/2019-83 Parecer: CNE/CES 861/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Maria Isaura Magina - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) que indeferiu pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Americana, em Assunción, no Paraguai Voto da Relatora: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Ciências da Educação em Ciências da Educação, obtido por Maria Isaura Magina, na Universidad Americana, na cidade de Assunción, no Paraguai. Recomendo à interessada, no entanto, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000498/2019-14 Parecer: CNE/CES 862/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Heytor Henrique de Souza - Uberlândia/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados pelo aluno Heytor Henrique de Souza, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade ESAMC Uberlândia e de disciplina cursada na Universidade Uniube, ambas com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Heytor Henrique de Souza, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade ESAMC Uberlândia, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação







associação nacional das  
universidades particulares

Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 11 de novembro de 2019.

**PAULO ROBERTO COSTA E SILVA**

Secretário-Executivo

*(DOU nº 219, terça-feira, 12 de novembro de 2019, Seção 1, Páginas 333/340)*

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**

+55 (61) 3248.1721  
[faleconosco@anup.org.br](mailto:faleconosco@anup.org.br)  
[anup.org.br](http://anup.org.br)

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar  
Edifício Via Universitatis – Asa Norte  
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

